



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
FAZENDA CANADA
[REDACTED]

PERÍODO
05/09/2021 a 22/12/2021



LOCAL: PORTO MURTINHO – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S 21° 48' 19,72" e W 057° 26' 28,53"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte



ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	03
IV – LOCAL DA FISCALIZAÇÃO	03
V – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
VI – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
VIII – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	06
IX – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	07
X – TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO	18
XI – DA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	18
XII – EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	19
XIII – CONCLUSÃO	19
ANEXOS DO RELATÓRIO	20
<u>ANEXO I</u> : TN 025623.2021.10.05; Inscrição Estadual; Termos de Declarações de Trabalhadores; Ata de Audiência 34971-2021.....	21
<u>ANEXO II</u> : Autos de Infração.....	30
<u>ANEXO III</u> : Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias do Trabalhador Resgatado; Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador	117



I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MS



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



II - PERÍODO DA AÇÃO

05 de setembro de 2021 a 22 de dezembro de 2021

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de fiscalização em atendimento ao OFÍCIO PDAM nº 30730, de 30-08-2021, extraído dos autos do Procedimento PRT 24ª Região Nº 000661.2021.24.000/8, para fins de verificação das irregularidades noticiadas via peticionamento eletrônico (PRT 24ª Região), no dia 23-08-2021, que versam resumidamente, sobre "condições degradantes de trabalho, sem água potável (de açude), sem banheiros, moradia na lona, pagamento irregular, com alimentação por conta dos trabalhadores, o proprietário se nega a ceder moradia digna aos trabalhadores. O trabalho é desmatamento manual, retirada de madeira (aroeira) e construção de cerca".

IV – LOCAL DA FISCALIZAÇÃO

FAZENDA CANADÁ, ZONA RURAL, PORTO MURTINHO, MS

SEDE: LAT S 21° 48' 19,72" LONG W 057° 26' 28,53"

BARRACOS: LAT S 21° 48' 51,80" LONG W 057° 26' 24,30"



V – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA] **CEI/INSS:** 06.069.00088/89

CNAE: 01.51-2/01 Criação de Bovinos para Corte

ENDEREÇO: [REDAZIDA]

CORRESPONDÊNCIA: [REDAZIDA]

VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	33
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	03
RESGATADOS - TOTAL	05
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	05
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 33.788,11
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 33.788,11
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	16
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	222113316	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	222259141	1317148	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos
3	222259159	1317989	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
4	222259167	1313436	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores
5	222259175	1318101	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores
6	222259183	1313410	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores
7	222259191	1313444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores
8	222259205	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
9	222259213	1313711	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
10	222259221	1317164	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.
11	222259230	1314726	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
12	222259248	1314696	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores
13	222259256	1315552	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra
14	222259264	1317113	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR
15	222259272	0017272	Art. 444 da CLT c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzido à condição análoga à de escravo
16	222493011	0016535	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Min da Economia	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho



VIII – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal realizada na FAZENDA CANADÁ, CORUMBÁ, MS, verificamos que a área da propriedade rural é utilizada para a criação de gado bovino, confirmado pela análise do COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 28.584.725-2, com início das atividades em 31/07/1992, cuja cópia segue inclusa no ANEXO 01.

Os trabalhadores identificados em condições degradantes desempenhavam os serviços de corte de madeira e construção de cercas do local destinado ao confinamento do rebanho bovino. Sobre o tema, trazemos trechos de publicação da Embrapa, disponível em <https://old.cnpgc.embrapa.br/publicacoes/doc/doc64/01introducao.html>:

“É chamado de ‘confinamento’ o sistema de criação de bovinos em que lotes de animais são encerrados em piquetes ou currais com área restrita, e onde os alimentos e água necessários são fornecidos em cochos. Assim sendo, o sistema de confinamento pode ser aplicado a todas as categorias do rebanho.

Contudo, o confinamento é mais propriamente utilizado para a terminação de bovinos, que é a fase da produção que imediatamente antecede o abate do animal, ou seja, envolve o acabamento da carcaça que será comercializada. A qualidade do produto (bovino) produzido no confinamento é assim dependente das outras fases da produção.

O confinamento de bovinos por proprietários de rebanhos ou fazendeiros traz consigo as seguintes vantagens:

- a. aumento da eficiência produtiva do rebanho, por meio da redução na idade de abate e melhor aproveitamento do animal produzido e capital investido nas fases anteriores (cria-recria);***
- b. uso do gado como mercado para alimentos e subprodutos da propriedade;***
- c. uso da forragem excedente de verão e liberação de áreas de pastagens para outras categorias durante o período de confinamento;***
- d. (uso mais eficiente de mão-de-obra, maquinários e insumos; e***
- e. flexibilidade de produção (se os preços não forem compensadores, pode optar por não confinar).***

No Brasil, o confinamento é, como regra, conduzido durante a época seca do ano, ou seja, durante o período de entressafra da produção de carne. Os animais são comercializados no pico da entressafra quando então tendem a alcançar melhores preços”.



IX – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal teve o seu início com o deslocamento da equipe de fiscalização, a partir de CAMPO GRANDE, MS, para BONITO, MS, no dia 04-10-2021. Na manhã do dia seguinte, realizou-se o deslocamento até a propriedade rural FAZENDA CANADÁ, município de PORTO MURTINHO, MS.

O contato inicial para fins de identificação do grupo de fiscalização ocorreu na sede da propriedade, na pessoa do Sr. [REDACTED]. Na sequência, inspecionaram-se o local de trabalho da construção das cercas e as áreas de vivência edificadas destinadas aos respectivos trabalhadores.

Nos termos da inspeção das áreas de vivência e das entrevistas realizadas com os trabalhadores, restaram caracterizadas, pelo conjunto dos indicadores a seguir descritos, a sujeição a condições degradantes de trabalho:

1. Os trabalhadores laboravam na informalidade, uma vez que não foram registrados pela empregadora, conforme relatado no Auto de Infração – **AI nº 22.211.331-6**.
2. Os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais, conforme relatado no **AI nº 22.225.914-1** antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.
3. Os trabalhadores não receberam Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs e vestimentas adequados aos riscos da atividade, conforme relatado no **AI nº 22.225.915-9**, sendo que os trabalhadores utilizavam somente roupas e calçados pessoais adquiridos às suas próprias expensas, não sendo adequados ao tipo de trabalho realizado.
4. Não foram disponibilizados alojamentos, motivando-se os trabalhadores a improvisarem locais para servir como áreas de vivência e local para pernoite, onde construíram precários barracos com troncos e galhos de árvores, cobertos com lona plástica, em uma clareira aberta na mata. Os barracos não possuíam paredes, nem piso pavimentado ("chão batido"), com camas feitas com galhos de árvores ("tarimbas") com colchões velhos (**AI nº 22.225.916-7**).
5. Os trabalhadores não dispunham de água potável em condições higiênicas, visto que água consumida era retirada de um açude próximo do acampamento, possuindo coloração turva esverdeada, além de não receber nenhum tipo tratamento de purificação ou filtragem para seu consumo. Também foi constatado a presença de jacarés dentro do açude, conforme relatado no **AI nº 22.225.917-5**.
6. Constatamos a não disponibilização de instalações sanitárias aos trabalhadores. Os empregados se obrigavam a fazer suas necessidades fisiológicas de excreção no "mato" próximo do acampamento sem qualquer espécie de privacidade, higiene e segurança, ficando expostos ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões,



comumente encontrados na região, conforme relato dos próprios trabalhadores. Da mesma forma, não fora disponibilizado chuveiro, nem local com paredes para que os trabalhadores se banhassem, sendo que os mesmos se banhavam à beira de um açude próximo ao acampamento dos trabalhadores, contendo água de coloração turva esverdeada e com presença de jacarés. (AI nº 22.225.918-3).

7. Constatamos a não disponibilização de local adequado para o preparo dos alimentos. O local não tinha paredes e nem piso pavimentado (chão batido), não tinha pia, nem água encanada, sendo utilizada um balcão improvisado com troncos de árvores e tábuas e, utilizando baldes de água e recipientes plásticos (AI nº 22.225.919-1).

8. Não foram disponibilizados locais para refeição aos trabalhadores, razão pela qual os trabalhadores sentavam-se em tocos de madeira e bancos improvisados e nas camas durante a refeição, sem mesa para apoio do prato (AI nº 22.225.920-5).

9. Não era disponibilizado local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições em condições higiênicas. Não havia armários ou local adequado para guarda dos víveres consumidos pelos trabalhadores. A carne era mantida sem nenhuma refrigeração, sem tela que proteja das moscas e insetos presentes, expondo os alimentos à contaminação e sujeidade (AI nº 22.225.921-3).

10. Não foram disponibilizados no estabelecimento rural inspecionado, quaisquer materiais de primeiros socorros, embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidentes graves e o estabelecimento seja distante de locais de atendimento médico, conforme relatado no AI nº 22.225.922-1.

11. Não houve disponibilização de lavanderia (AI nº 22.225.924-8) Os trabalhadores utilizavam para os cuidados com as roupas de uso pessoal, um tambor plástico cortado ao meio e uma tábua improvisada ao lado de um açude próximo dos barracos.

Após as entrevistas com os trabalhadores e inspeção das áreas de vivência, concluiu-se, com base no artigo 6º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de "negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, **notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, saúde e higiene**").

Conforme exposto no item VII – **Autos de Infração (AI) lavrados**, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, ressaltando-se que, devido à condição degradante de trabalho e moradia a que estavam submetidos, os empregados foram retirados dos barracos disponibilizados e encaminhados para a cidade de PORTO MURTINHO, MS, em cumprimento à determinação da Inspeção do Trabalho.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA CANADÁ, PORTO MURTINHO, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Foto 01: Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 02: Local Utilizado para Preparo de Alimentos



Foto 03: Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 04: Interior de Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 05: Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 06: Interior de Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 07: Interior de Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 08: Interior de Estrutura Utilizada para Preparo de Alimentos



Foto 09: Local Improvisado para Aquecimento de Refeições



Foto 10: Local Utilizado para Preparo de Alimentos



Foto 11: Recipiente Utilizado para Armazenar Água de Consumo



Foto 12: Recipiente Utilizado para Armazenar Água de Consumo



Foto 13: Estrutura de Apoio a um dos Locais de Preparo de Alimentos



Foto 14: Local utilizado para Armazenamento das Carnes



Foto 15: Local utilizado para Armazenamento das Carnes



Foto 16: Local Utilizado para os Cuidados com as Roupas de Uso Pessoal



Foto 17: Local Utilizado para os Cuidados com as Roupas de Uso Pessoal



Foto 18: Local (açude) de Coleta de Água para Consumo



X – TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

No dia 05-10-2021, nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa Nº 139 (DOU 24/01/2018 – Seção 1, pág. 50-52), emitimos o Termo de Notificação Nº 025623/2021.10.05/SRTB-MS/SIT/STRAB/MTP, em nome de [REDAZIDO], com entrega ao Sr. [REDAZIDO], Gerente da Propriedade, para fins de adoção das seguintes providências:

(1) *PARALISAR a atividade de construção de cercas, na área das futuras instalações do confinamento, nas dependências da FAZENDA CANADÁ, município de PORTO MURTINHO, MS;*

(2) *RETIRAR os trabalhadores da atividade citada, das áreas de vivência atuais; DISPONIBILIZAR local adequado para a permanência desses trabalhadores, até a quitação das verbas salariais e rescisórias devidas;*

(3) *COMPARECER às 16:00h, do dia 08-10-2021, na sede da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, RUA DR. PAULO MACHADO, 120 - SANTA FE, CAMPO GRANDE - MS, 79021-300, para tratar da regularização dos contratos de trabalho, quitação das verbas rescisórias dos trabalhadores e cumprimento de obrigações acessórias”.*

XI – DA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

No dia 08-10-2021, sede da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, RUA DR. PAULO MACHADO, 120 - SANTA FE, CAMPO GRANDE - MS, 79021-300, compareceu [REDAZIDO], sócia proprietária da AGROPECUÁRIA CANADÁ, acompanhada do advogado, Dr. [REDAZIDO] ocasião em que foram apresentados os cálculos das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, ressaltando-se o prazo para a realização do respectivo pagamento.

Dessa forma, no dia 18-10-2021, apresentaram-se os comprovantes de pagamento das verbas salariais e rescisórias (confirmadas junto aos trabalhadores), após tratativas envolvendo a adequação de questões referentes a datas e valores de remuneração.

No dia 05-11-2021, apresentaram-se os comprovantes de transmissão do eSocial e recolhimento dos valores do Fundo de Garantia, relativamente aos 3 (três) trabalhadores que possuíam documentos na data da inspeção.

No que diz respeito aos 2 (dois) restantes, ainda no dia 05-10-2021, dirigimo-nos até o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS de Porto Murtinho, com endereço na RUA 13 DE MAIO, S/N, CENTRO, PORTO MURTINHO, 67-3287-2785, CRASPORTOMURTINHO@HOTMAIL.COM, ocasião em que relatamos a situação identificada, com solicitação de atendimento aos trabalhadores.



No entanto, inobstante referida situação, os 2 (dois) trabalhadores não buscaram a obtenção de documentos. Segundo informações recebidas através dos demais, após alguns dias do recebimento dos haveres trabalhistas, estes retomaram trabalhos em fazendas da região.

XII – EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Na conformidade do artigo 2º C, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990, procedemos às emissões de **05 (cinco)** Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador, conforme quadro abaixo.

	NOME DO TRABALHADOR	ADMISSÃO	PIS	CPF	RSDTR
1					5002020107
2					5002020109
3					5002020108
4					5002020110
5					5002020111

XIII – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes **Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador**.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 22 de dezembro de 2021.

